



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 19 DE MAIO DE 2016

Assunto: Dispõe sobre a localização dos Escritórios de Exame e Difusão Regional e da Divisão de Exame e Difusão Regional Norte do INPI e suas áreas de atuação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições, em especial da que se encontra definida no Inciso IX, do Artigo 23, da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.686, de 4 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os Escritórios de Exame e Difusão Regional (EDIR) em substituição aos Escritórios de Difusão Regional (DIREG) que foram estabelecidos pelo Artigo 1º, da Resolução INPI nº 16, de 18 de março de 2013.

Parágrafo Único - Os Escritórios são em número de seis e estarão localizados em:

- I - Brasília - EDIR/DF;
- II - Fortaleza - EDIR/CE;
- III – Belo Horizonte - EDIR/MG;
- IV - Goiânia - EDIR/GO;
- V – Porto Alegre - EDIR/RS, e
- VI- São Paulo - EDIR/SP.

Art. 2º Fica instituída a Divisão de Exame e Difusão Regional Norte (DENOR), com sede em Manaus, no estado do Amazonas, em substituição à Divisão de Difusão Regional Norte (DRNOR), antes prevista na Portaria MDIC nº 149, de 15 de maio de 2013.

Art. 3º As áreas de atuação do INPI, por meio dos EDIR e da DENOR, definidas no Artigo 1º, serão respectivamente:

- I - EDIR/DF - Distrito Federal
- II - EDIR/CE - Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- III - EDIR/MG - Estados do Espírito Santo e Minas Gerais;

- IV - EDIR/GO – Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- V - EDIR/RS - Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- VI - EDIR/SP - Estado de São Paulo;
- VII – DENOR – Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Art. 4º Ficam instituídas, por este ato, as Seções de Exame e Difusão Regional (SEDIR) com suas respectivas localizações:

- I - EDIR/CE:
 - a) Bahia;
 - b) Paraíba;
 - c) Pernambuco;
 - d) Rio Grande do Norte;
 - e) Sergipe.
- II - EDIR/MG
 - a) Espírito Santo.
- III - EDIR/RS
 - a) Paraná;
 - b) Santa Catarina.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogando-se a Resolução INPI nº 16, de 18 de março de 2013 e demais disposições em contrário.



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente